

Comarca de Braga - Ministério Público

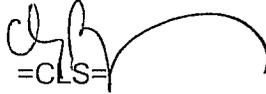
Guimarães - DIAP - 2ª Secção

Palácio da Justiça, Praça da Mumadona - 4810-279 Guimarães

Telef: 253423950 Fax: 253081068 Mail: guimaraes.ministeriopublico@tribunais.org.pt

Processo: 535/14.8TAGMR	Inquérito	134462663
-------------------------	-----------	-----------

CONC. - 08-09-2014

  
=CLS=

Segue despacho processado em computador e integralmente  
revisado pela signatária.

\*

Guim. d. r.



83  
9



**Inquérito n.º 535/14.8 TAGMR**

I. - Realizado o inquérito, considera - se recolhida prova bastante da prática pelo arguido dos factos que lhe são imputados pela assistente, consubstanciadores da prática de um Crime de publicidade e calúnia, p. e p. no art. 183.º, do Código Penal.

Face ao contexto em que o crime foi praticado, considera-se, à partida, verificados que sejam os demais requisitos, ter aplicabilidade aos presentes autos a suspensão provisória do processo, nos termos do disposto pelo artigo 281º do CPP.

Assim, notifique o assistente e o seu II. Mandatário para, em dez dias:

a) declararem se concordam com a aplicação do referido instituto nos termos do disposto no artigo 281º, n.º1, al. a), pelo período de 6 (seis) meses e mediante as seguintes ordens condutas a aplicar ao arguido:

- fazer um pedido de desculpas formal ao assistente
- entregar a quantia de 300,00€ a uma instituição de solidariedade social, mediante comprovativo a juntar aos presentes autos.

\*

II.- De igual modo, notifique o arguido bem como o seu I. Mandatário para em 10 dias declarar se concorda com a eventual suspensão provisória dos presentes autos informando-se o arguido:

- que caso concorde, o processo ficará suspenso por 6 meses, sujeito à imposição das seguintes injunções:

- A) Fazer um pedido de desculpas formal ao assistente <sup>o.c.</sup>
- B) Pagamento da quantia de €300,00 a instituição de solidariedade social a  indicar, em 2 prestações mensais de €150,00 ou de uma só vez;
- C) Juntar aos autos os diversos comprovativos do pagamento da referida quantia, em prestações.  o.c.

Informe que:  o.c.

- Caso concorde, o processo ficará suspenso por 6 meses, findos os quais determina-se o seu arquivamento, não podendo o mesmo ser reaberto.

- No âmbito da aplicação da suspensão provisória de processo não há lugar a pagamento de custas judiciais, nem fica a constar qualquer facto no Certificado de Registo Criminal.

- Caso concorde, só deverá iniciar o cumprimento da medida proposta após notificação para o efeito.

- Não concordando com a suspensão ou, concordando, não cumprir a injunção imposta, face aos indícios existentes nos presentes autos, os mesmos prosseguirão mediante a notificação do assistente para dedução de acusação por factos consubstanciadores da prática de um crime de publicidade e calúnia, p. e p. pelo art. 183.º, do Cód. Penal.

\*

III. - Requisite e junte crc do arguido e print da base de dados da PGR que ateste se o mesmo beneficiou anteriormente da aplicação do instituto da suspensão provisória do processo.

Guimarães, 08 de Setembro de 2014

A Procuradora-Adjunta,

